



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 107

DE 09 DE MAIO DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 34
DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 050/91 DE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Quorum	<i>O Conto e Fábio Marcelo</i>
Sessão	<i>O ordinário</i>
Em	<i>24 de 09 de 01</i>
Horas	<i>19:00</i>

27/05/1991 (REGIMENTO INTERNO)



A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprova e o Presidente promulga a presente Resolução Legislativa:

Art. 1.º) O Art. 10 da Resolução Legislativa n.º 050/91 de 27/05/91 (Regimento Interno) da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – A eleição dos Membros da mesa, far-se-á mediante votação aberta e nominal para o preenchimento dos cargos".

Parágrafo Único – A escolha será por maioria absoluta de vereadores, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos aos cargos na mesa.

Art. 2.º) – O Art. 34 da Resolução descrita no Art. 1.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante votação aberta e nominal, obedecendo a proporcionalidade dos partidos, considerando eleito em caso de empate, o vereador mais idoso.

Parágrafo Único – não poderão integrar as comissões o Presidente da Câmara." *[Signature]*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º) – Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.



EUDES VENÂNCIO
Vereador - PDT



JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador – PT



ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

